

Handyside vs. Reino Unido

País: Reino Unido

Região: Europa e Ásia Central

Número do caso: 5493/72

Data da decisão: 7 de dezembro de 1976

Desfecho: Artigos da Convenção sobre Liberdade de Expressão e Informação não violados

Órgão judicial: Corte Europeia de Direitos Humanos

Área do direito: Direito penal

Temas: Indecência / Obscenidade

Palavras-chave: Obscenidade, Proibição/Banimento

ANÁLISE DO CASO

Resumo do caso e desfecho

A Corte Europeia de Direitos Humanos entendeu que a apreensão de um livro considerado obsceno não constitui violação ao direito à liberdade de expressão.

Richard Handyside comprou os direitos de um livro que visava educar leitores



adolescentes sobre sexo (incluindo tópicos como masturbação, pornografia, homossexualidade, aborto, etc.), como consequência, foi condenado pela posse de publicações obscenas para comercialização, nos termos da Lei de Publicações Obscenas.

A Corte considerou que a Lei tem como objetivo a proteção de menores de idade, entendendo que a medida restritiva aplicada foi precisa, dentro dos requisitos para uma restrição à liberdade de expressão e sob a margem estatal de apreciação para determinar o que é “necessário em uma sociedade democrática”.

Este foi um dos primeiros casos de liberdade de expressão analisados pela Corte, e estabeleceu um forte precedente que se estabelece até os dias atuais. Em particular, neste caso, estabeleceu-se o princípio de que “liberdade de expressão (...) é aplicável não apenas a ‘informações’ ou ‘ideias’ que sejam favoravelmente recebidas ou consideradas inofensivas ou indiferentes, mas também àquelas que ofendem, choquem ou perturbem o Estado ou qualquer setor da população.”

Esta análise de caso contou com a contribuição da [Artigo 19](#)

Fatos

Richard Handyside era o proprietário das editoras “Stage 1”. Ele adquiriu os direitos sobre o livro “O Pequeno Livro Vermelho do Estudante”, escrito por Søren Hansen e Jesper Jensen. O livro foi inicialmente publicado na Dinamarca em 1969 e, posteriormente, foram publicadas suas traduções na Bélgica, Finlândia, França, Alemanha Ocidental, Grécia, Islândia, Itália, Países Baixos, Noruega, Suécia e Suíça, além de muitos outros países fora do continente europeu.

Diante do fato de que o livro continha um capítulo com uma seção de 26 páginas sobre sexo e, considerando que a publicação foi alvo de intensa propaganda, sendo enviadas centenas de cópias de revisão do livro, junto a um comunicado à imprensa para uma seleção de publicações de jornais nacionais e locais a revistas educacionais e médicas, além de anúncios do livro, como postêres e panfletos, conseqüentemente a obra foi extensivamente comentada pela imprensa, com reações divididas.

Após receber um número de reclamações, o Diretor do Ministério Público pediu à Política Metropolitana que investigasse se a obra violava as normas sobre obscenidade. Como consequência, mais de mil cópias do livro foram provisoriamente apreendidas nos termos da Lei de Publicações Obscenas, junto a panfletos, pôsteres, cartões e correspondências relacionadas à publicação do livro e venda.

Subseqüentemente, notificações foram feitas intimações a Handyside por possuir uma publicação com cenas obscenas para comercialização. Handyside interrompeu a distribuição e também deu orientações às livrarias. Em julgamento, Handyside foi considerado culpado pela posse de publicações obscenas para comercialização, tendo como penalização o pagamento de multa e das custas processuais. Ademais, o seu



recurso não teve provimento.

Visão geral da decisão

A Corte Europeia de Direitos Humanos considerou que a condenação de Handyside constituiu uma interferência legal ao direito à liberdade de expressão e que buscou o legítimo objetivo de proteger a moral

A Corte pontuou que não há consenso no bloco europeu acerca da proteção da moral pública, particularmente a respeito das crianças. Por essa razão, os Estados teriam uma certa discricionariedade na apreciação da “necessidade” de uma determinada medida.

Ainda, a Corte destacou que o teste de “necessidade” era estrito: “Embora o adjetivo ‘necessário’ (...) não seja sinônimo à ‘indispensável’ (...) as expressões ‘absolutamente necessário’ e ‘estritamente necessário’ (...), também não têm a flexibilidade dos adjetivos ‘admissível’, ‘ordinário’, ‘útil’, ‘razoável’ ou ‘desejável’ [§ 48].

Além do mais, a Corte declarou que se faz necessário conferir a máxima atenção aos princípios que caracterizam uma ‘sociedade democrática’. Especificamente, considerou-se que a liberdade de expressão constitui um dos pilares essenciais da sociedade, uma das condições para o progresso e desenvolvimento de cada ser humano.

Ainda, apontou a Corte que a liberdade de expressão não se aplica apenas a “informações” ou “ideias” que sejam favoravelmente recebidas ou consideradas inofensivas e indiferentes, mas também aquelas que ofendem, choquem ou perturbem o Estado ou algum setor da população. Para a Corte tais demandas como pluralismo, tolerância e abertura são essenciais para a configuração de uma “sociedade democrática”. Isso significa, entre outras coisas, que toda “formalidade”, “condição”, “restrição” ou “penalidade” imposta nesta esfera deve ser proporcional e buscar um objetivo legítimo.

Ademais, a Corte, no caso em tela, atribuiu particular importância ao fato de que o livro tinha como público-alvo crianças e adolescentes, entre 12 e 18 anos. Ademais, a Corte destacou o fato de que Handyside planejava uma ampla circulação da obra, fazendo a sua divulgação extensivamente, fixando um preço de venda modesto, além de ter atribuído à obra um título que sugeria que o livro se tratava de um manual para ser usado em escolas.

Assim, ainda que a Corte entendesse que o livro possuía informações fatuais e geralmente corretas e úteis, o órgão também considerou que o livro incluía passagens que uma pessoa jovem em um estágio crítico do seu desenvolvimento poderia interpretar como um incentivo a atividades precoces prejudiciais ou mesmo para cometer delitos.

Ademais, a Corte compreendeu que o fato de não ter sido apresentado nenhum



processo contra a edição revisada - que divergia amplamente da edição original nos pontos em questão - demonstrou que as autoridades do Reino Unido se limitaram a restringir apenas o necessário. E, diante dessas razões, a Corte entendeu não haver violação à liberdade de expressão.

ORIENTAÇÃO DA DECISÃO

Expansão da liberdade de expressão

Embora a Corte tenha considerado que o confisco do livro não violou o direito à liberdade de expressão, a decisão lida como um todo estabelece um padrão geral forte para a proteção do direito à liberdade de expressão. Em particular, o seguinte trecho se tornou a pedra angular da jurisprudência da liberdade de expressão: “A liberdade de expressão constitui um dos fundamentos essenciais de tal sociedade, uma das condições básicas para o seu progresso e para o desenvolvimento de cada ser humano (...) [Ela] é aplicável não apenas a “informações” ou “ideias” que sejam favoravelmente recebidas ou consideradas inofensivas ou indiferentes, mas também aquelas que ofendam, choquem ou perturbem o Estado ou qualquer setor da população. Tais são as exigências do pluralismo, tolerância e abertura sem as quais não há “sociedade democrática”. Isso significa, entre outras coisas, que toda “formalidade”, “condição”, “restrição” ou “penalidade” imposta nesta esfera deve ser proporcional ao objetivo legítimo perseguido.”

PERSPECTIVA GLOBAL

Leis internacionais e regionais correlatas

- **Corte Europeia de Direitos Humanos, Belgian Linguistic case, Petições nº 1474/62; 1677/62; 1691/62; 1769/63; 1994/63; 2126/64 (1968)**
- **Corte Europeia de Direitos Humanos, Engel vs. Países Baixos, Petições nº 5100/71; 5101/71; 5102/71; 5354/72; 5370/72) (1976)**
- **Corte Europeia de Direitos Humanos, De Wilde, Ooms e Versyp ("Vagrancy") vs. Bélgica, Petição nº 2832/66; 2835/66; 2899/66 (1971)**
- **Corte Europeia de Direitos Humanos, Golder vs. Reino Unido, Petição nº 4451/70 (1975)**
- **Corte Europeia de Direitos Humanos, Wemhoff vs. Alemanha (Petição nº 2122/64) (1968)**
- **Corte Europeia de Direitos Humanos, Neumeister vs. Áustria (Petição nº 1936/63) (1968)**
- **Corte Europeia de Direitos Humanos, Stögmüller vs. Áustria (Petição nº 1602/62) (1969)**
- **Corte Europeia de Direitos Humanos, Matznetter vs. Áustria,**



- **Petição nº 2178/64 (1969)**
- **Corte Europeia de Direitos Humanos, Ringeisen vs. Áustria, Petição nº 2614/65 (1971)**

SIGNIFICÂNCIA DO CASO

A decisão estabelece um precedente vinculante ou persuasivo dentro de sua jurisdição
Os acórdãos da Corte Europeia dos Direitos Humanos são vinculantes para as partes no caso e constituem uma interpretação impositiva sobre o significado dos direitos da Convenção para todos os outros Estados que são signatários do instrumento.

Decisão (incluindo votos vencedores e vencidos) estabelece influente ou persuasivo precedente fora de sua jurisdição
O caso Handyside tem sido citado em diferentes cortes ao redor do mundo como um importante precedente para litígios acerca da liberdade de expressão.

A decisão foi citada em:

- **Von Hannover vs. Alemanha (No. 2)**
- **Partido Democrático Trabalhista (PDT) vs. Presidente da República e Congresso Nacional**
- **Gough vs. Reino Unido**
- **Organização Internacional de Defensores de Animais vs. Reino Unido**
- **Dink vs. Turquia**
- **Lillo-Stenberg vs. Noruega**
- **Herrera-Ulloa vs. Costa Rica**
- **Pavel Ivanov vs. Rússia**
- **Vural vs. Turquia**
- **Féret vs. Bélgica**
- **Murphy vs. Irlanda**
- **Haldimann vs. Suíça**
- **R. vs. Keegstra**
- **Irwin toy ltd. vs. Quebec**
- **O Caso de Bekir Coşkun**
- **The Sunday Times vs. Reino Unido (No. 2)**
- **İ.A. vs. Turquia**
- **Otto-Preminger-Institut vs. Áustria**
- **Müller vs. Suíça**
- **The Sunday Times vs. Reino Unido**
- **Gündüz vs. Turquia**



- **Emendas a Lei de Informação Pública da Sérvia, Artigos 1.1, 2, 4, 5 e 6 (2010)**
- **Karttunen vs. Finlândia**
- **Caso de Vejdeland e Outros vs. Suíça**
- **Couderc vs. França**
- **Tusalp vs. Turquia**
- **O Caso de Mehmet Ali Aydin**
- **M’Bala M’Bala vs. França**
- **Promotor Público vs. Ottó Szalai**
- **Görmüş vs. Turquia**
- **Pinto Coelho vs. Portugal (No. 2)**
- **Bédats vs. Suíça**
- **Sousa Goucha vs. Portugal**
- **Cojocarú vs. Romênia**
- **Ação de Declaração de Inconstitucionalidade do tipo penal de difamação na Guatemala**
- **Lingens vs. Áustria**
- **Mikkelsen e Christensen vs. Dinamarca**
- **Ricardo Canese vs. Paraguai**
- **Castells vs. Espanha**
- **Dupuis vs. França**
- **Romanenko vs. Rússia**
- **Özçelebi vs. Turquia**
- **Dilipak vs. Turquia**
- **Fressoz e Roire vs. França**
- **National Media Ltd vs. Bogoshi**
- **Stoll vs. Suíça**
- **Caso de Bayev e Outros vs. Rússia**
- **Good vs. Botsuana**
- **Brambilla vs. Itália**
- **Chavunduka vs. Ministro das Relações Exteriores**
- **In re: Chinamasa**
- **Caso de Mosley vs. Reino Unido**
- **Mallia e Massa vs. Procurador-Geral**
- **Axel Springer AG vs. Alemanha**
- **MAC TV vs. Eslováquia**
- **Stiftung Gegen Rassismus und Antisemitismus vs. Suíça**
- **Stern Taulats e Roura Capellera vs. Espanha**
- **Jameel vs. Dow Jones**
- **Sinkova vs. Ucrânia**
- **Kahiu vs. Mutua**
- **E.S. vs. Áustria**
- **Caso de Markovski e Muratovski**
- **Caso do negacionismo do Holocausto**
- **McCloy vs. Nova Gales do Sul**
- **Ministro das Relações Exteriores vs. Argentina**
- **O Caso de Acadêmicos pela Paz**



- **O Caso da Fundação Wikimedia Inc. e Outros**
- **Delia vs. Ministro da Justiça de Malta Owen Bonnici**
- **Vereinigung Bildender Künstler vs. Áustria**
- **Mineral Sands Resources (Pty) Ltd vs. Reddell; Mineral Commodities Limited vs. Dlamini; Mineral Commodities Limited vs. Clarke**
- **Handzhiyski vs. Bulgária**
- **Matalas vs. Grécia**
- **Agnes Uwimana-Nkusi vs. Rwanda**
- **Ingabire Victoire Umuhoza vs. Ruanda**
- **Vogt vs. Alemanha**
- **Baka vs. Hungria**
- **Mouvement Raélien Suisse vs. Suíça**
- **Janowski vs. Polónia**
- **Verein Gegen Tierfabriken Schweiz (Vgt) vs. Suíça (No.2)**
- **Lindon e Outros vs. França**
- **Ahme Hüsrev Altan vs. Turquia**
- **Qwelane vs. Comissão de Direitos Humanos da África do Sul**
- **Ivcher Bronstein vs. Peru**
- **Mándli vs. Hungria**

DOCUMENTOS OFICIAIS DO CASO

Documentos oficiais do caso:

- **Decisão**
-

